

MENSAGEM

Sr. Presidente,

Senhora e senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Edilidade o projeto de lei que dispõe sobre a alteração de artigo da Lei Orçamentária Anual para este Exercício de 2021, na parte em que estabelece o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares dentro do orçamento, criando uma margem razoável e prudencial de transposição, remanejamento ou transferência de uma dotação.

Inicialmente informamos que identificamos uma irregularidade no que diz respeito à Lei Orçamentária Anual que ora pretendemos alterar.

É que o Projeto de Lei nº. 508/2020 enviado pelo Poder Executivo, em 30/09/2020, continha em seu art. 8º, *caput*, a seguinte redação: “*Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo transpor, remanejar ou transferir de uma dotação para outra no âmbito do mesmo órgão mediante a utilização de recursos provenientes de:*”

Já na fase de tramitação neste Poder Legislativo, foi apresentado e devidamente aprovado pelos Vereadores uma emenda modificativa alterando o *caput* do referido artigo apenas quanto ao seu percentual, que na redação original era de 50%, passando para 10%(dez por cento).

No retorno para o Poder Executivo, não sabemos se por equívoco ou outra situação, o projeto foi sancionado em seu texto original, ou seja, sem a emenda aprovada pela Câmara Municipal, conforme comprova publicação no Diário Oficial dos Municípios em anexo.

Não temos conhecimento e nem registro de veto à emenda aprovada.

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira — PI — CEP 64.820-000

e-mail: pfeituraitaueira@gmail.com

Diante dos fatos, entendemos que seja necessário regularizar essa situação, que esclarecemos ser de inteira responsabilidade da gestão anterior, para que a Administração tenha segurança jurídica nas suplementações dos recursos orçamentários acaso praticadas neste exercício financeiro.

Portanto, apresentamos essa proposta de alteração do artigo, para fixar um percentual de 30% (trinta por cento), que entendemos ser um limite prudencial e razoável para essa gestão que se inicia.

Assim, certo da compreensão de Vossas Excelências, e da importância que representa para este Município o conteúdo deste projeto, submetemos o mesmo à Douta apreciação dos digníssimos pares, solicitando tramitação nesta casa em regime de urgência.

Itaueira-PI, em 07 de abril de 2021.



OSMUNDO DE MORAES ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

APROVADO EM

19/04/2021

Presidente

Aprovação em 1ª Votação
Sessão dia 19/04/2021

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº. 517, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração ao caput, do artigo 8º, da Lei nº. 508/2020, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itauueira, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências”.

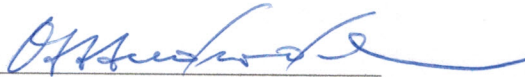
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O caput do 8º, da Lei nº. 508, de 14 de dezembro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:


Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo transpor, remanejar ou transferir de uma dotação para outra no âmbito do mesmo órgão mediante a utilização de recursos provenientes de.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itauueira-PI, em 07 de abril de 2021.


Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itauueira — PI — CEP 64.820-000
e-mail: prefeituraitauueira@gmail.com

Câmara Municipal de Itauueira-PI
Prot. 154/2021

Funcionário

Rosilane Araujo da Silva
CPF: 704.057.003-34
Assessora da Presidência
Portaria Nº 02/2021

Recebi em, 08/04/2021